



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 214, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta o art. 89, § 2º, III, do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 72, de 31 de março de 2009](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos tribunais e, em seu art. 4º, determina que a convocação para substituição poderá ocorrer nos casos de vaga ou afastamento por qualquer motivo de membro do Tribunal, em prazo superior a 30 (trinta) dias, e somente para o exercício de atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 253, de 22 de novembro de 2019](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a concessão de férias e abono pecuniário aos magistrados, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a instituição do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho (SIGEP-JT) como única ferramenta informatizada para gestão dos quadros de pessoal dos tribunais regionais do trabalho e a necessária adequação dos registros de férias aos padrões estabelecidos nacionalmente, nos termos da [Resolução n. 217, de 23 de março de 2018](#), do CSJT;

CONSIDERANDO o art. 89 do [Regimento Interno](#) deste Tribunal, com a nova redação dada pelo [Ato Regimental n. 21, de 9 de setembro de 2021](#), e suas repercussões;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento ininterrupto dos gabinetes a fim de garantir a normalidade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que a extensão dos períodos de férias, em razão das interrupções previstas no art. 89 do [Regimento Interno](#) deste Tribunal, poderão comprometer o quadro de juízes substitutos;

CONSIDERANDO que, nos casos de gozo de 60 (sessenta) dias de férias, a interrupção nos primeiros 30 (trinta) dias causará a inversão da ordem cronológica dos períodos aquisitivos, violando o art. 8º da [Resolução n. 253, de 22 de novembro de 2019](#), do CSJT;

CONSIDERANDO que novas interrupções de férias coincidentes com períodos de compensação também ocasionarão inversões de períodos aquisitivos;

CONSIDERANDO que eventual conversão em pecúnia do saldo remanescente da interrupção de férias poderá ensejar o fracionamento do abono pecuniário, impedindo o processamento pelo sistema da folha de pagamento;

CONSIDERANDO que a interrupção de férias por parte do desembargador acarretará redução no pagamento da Gratificação por Acúmulo de Jurisdição ao juiz titular convocado para o segundo grau;

CONSIDERANDO que a contagem do saldo remanescente para compor períodos de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias ocasionará o fracionamento do período subsequente, contrariando o parágrafo único do art. 2º da [Resolução n. 253, de 22 de novembro de 2019](#), do CSJT; e

CONSIDERANDO que, no presente exercício, foram regularizadas as situações dos magistrados que possuíam saldos fracionados de férias, prática considerada irregular pelo CSJT,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o art. 89, § 2º, III, do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Na hipótese de ocorrência do previsto no art. 89, § 2º, III, do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, o comparecimento às sessões poderá ser compensado no limite de 2 (dois) dias por período aquisitivo de 60 (sessenta) dias de férias, sendo 1 (um) dia a cada fruição de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Em nenhuma hipótese haverá conversão em pecúnia dos dias de compensação referidos no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º Os dias de compensação não poderão coincidir com o período correspondente ao pagamento do abono pecuniário.

Art. 5º O comparecimento do magistrado a sessões designadas em datas coincidentes com a fruição das compensações previstas nesta Resolução não ensejará o direito à nova compensação.

Art. 6º Os pedidos de compensação deverão ser requeridos na Secretaria-Geral da Presidência, acompanhados de certidão expedida pela secretaria do órgão julgador que comprove a participação do magistrado em sessões na forma do art. 92 do [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 7º Caberá à Secretaria-Geral da Presidência manter o controle e o processamento dos dias de compensação requeridos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente